

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O DECRETO Nº31.177 DE 11/04/2013

Planta de situação da poligonal do imóvel destinado a equipamento comunitário – Trecho IV



*** **

DECRETO Nº31.178, de 11 de abril de 2013.

CRIA A COORDENADORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ACRESCE DISPOSITIVOS AO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº30.916, DE 18 DE MAIO DE 2012, E ALTERA O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA CASA MILITAR DISPOSTO NO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº30.916, DE 18 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº0144, de 27 de março de 2013, que altera a Lei Complementar nº04/1991, que dispõe sobre a organização, estrutura e competências da Guarda Municipal de Fortaleza; CONSIDERANDO que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; CONSIDERANDO a necessidade de estruturar uma coordenadoria de segurança para o Chefe do Poder Executivo municipal da Cidade de Fortaleza; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Quadro de Organização da Casa Militar, DECRETA:

Art.1º Fica criada na Estrutura Organizacional da Casa Militar – CM a Coordenadoria Militar da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art.2º Fica acrescido ao inciso III do Art.3º do Anexo Único, do Decreto nº30.916, de 18 de maio de 2012, a letra f com a seguinte redação:

“Art.3º.....

f) Coordenadoria Militar da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

i. Célula Municipal de Ajudância de Ordens do Prefeito de Fortaleza;

ii. Célula Municipal de Segurança e Precursão.” (AC)

Art.3º Fica acrescido ao Capítulo II do Título IV do Anexo Único do Decreto nº30.916, de 18 de maio de 2012, a Seção V-A com a seguinte redação:

“SEÇÃO V - A

DA COORDENADORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art.29 - A. A Coordenadoria Militar da Prefeitura Municipal de Fortaleza tem por finalidade assistir diretamente ao Prefeito de Fortaleza nos assuntos relacionados à Segurança Institucional, competindo-lhe:

I - orientar, coordenar e dirigir os serviços de segurança do Prefeito de Fortaleza;

II - fiscalizar o cumprimento das normas de segurança no que se refere à circulação de funcionários e visitantes nas instalações utilizadas pelo Prefeito de Fortaleza;

III - colaborar com o Gabinete do Prefeito de Fortaleza na elaboração do planejamento estratégico de segurança nos deslocamentos do Prefeito de Fortaleza;

IV - determinar a elaboração de relatórios pelas equipes de segurança, por ocasião de deslocamentos do Prefeito de Fortaleza, bem como por ocasião da visita de dignitários;

V - exercer os controles sobre os Ajudantes de Ordens e demais policiais militares que realizem serviços na Prefeitura de Fortaleza;

VI - manter cadastro de identificação dos funcionários do gabinete do Prefeito de Fortaleza;

VII - zelar pela segurança das viaturas e das telecomunicações do Gabinete do Prefeito de Fortaleza;

VIII - acompanhar o Prefeito de Fortaleza em solenidades e viagens;

IX - coordenar o emprego operacional e controle administrativo dos agentes de segurança nível II que estiver sobre seu comando;

X - exercer outras ações e encargos que lhe forem atribuídos pelo Prefeito de Fortaleza e pelo Secretário Chefe da Casa Militar.

Art.29 - B. Compete à Célula Municipal de Ajudância de Ordens do Prefeito de Fortaleza:

I - prestar assistência ao Prefeito de Fortaleza;

II - transmitir as ordens recebidas da autoridade a que estiver assistindo;

III - acompanhar a autoridade visitante em atos e recepções;

IV - coordenar a pauta de audiência, de acordo com a diretoria que lhe foi atribuída pela autoridade a que estiver assistindo;

V - receber as autoridades ou comissões, por ocasião das audiências com o Chefe do Poder Legislativo, encaminhando-as ao local pré-estabelecido;

VI - colaborar com o Coordenador na execução da segurança pessoal dos Vereadores, de acordo com critérios do Prefeito de Fortaleza;

Art.29 - C. À Célula Municipal de Segurança e Precursão compete:

I - comunicar imediatamente ao Coordenador Militar da Prefeitura de Fortaleza qualquer anormalidade constatada no serviço, principalmente as relacionadas à segurança do Prefeito e demais autoridades sob sua responsabilidade;

II - adotar procedimentos a fim de que as equipes encarregadas da segurança do Prefeito e demais autoridades estejam sempre prontas a antecipar-se na defesa da integridade física das autoridades, protegendo-as e conduzindo-as a local seguro;

III - supervisionar e executar os serviços determinados pelo Coordenador Militar da Prefeitura de Fortaleza;

IV - elaborar as escalas de serviços, submetendo-a à aprovação do Coordenador Militar da Prefeitura de Fortaleza;

V - organizar e executar o acompanhamento do Prefeito em todos os seus deslocamentos;

VI - assegurar o cumprimento de medidas de segurança, de modo a proporcionar, em tempo hábil, a proteção do Prefeito e de seus familiares em situações anormais ou eventuais;

VII - organizar, dirigir e executar os serviços de segurança e proteção pessoal do Prefeito e de seus familiares;

VIII - antecipar-se ao prefeito nos seus deslocamentos, examinar os percursos que serão feitos por aquela autoridade e propor medidas com vistas a proporcionar segurança máxima ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX - planejar e executar o serviço de precursão em conjunto com o Gabinete do Prefeito, preparando devidamente os locais a serem visitados pelo Prefeito;

X - estudar as condições das vias dos itinerários a serem percorridos pelo Prefeito;

XI - inspecionar os transportes que serão utilizados pelo Prefeito e sua comitiva.” (AC)

Art.5º O Quadro de Organização da Casa Militar constante do Anexo Único do Decreto nº30.916, de 08 de maio de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste decreto.

Art.6º Os policiais militares nomeados na Coordenadoria Militar da Prefeitura Municipal de Fortaleza perceberão gratificação proveniente de cargo de provimento em comissão do Poder Executivo do Município de Fortaleza.

Art.7º Os oficiais nomeados como ajudante-de-ordens do Presidente do Tribunal de Contas do Estado perceberão gratificação proveniente de cargo de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado.

Art.8º O Secretário Chefe da Casa Militar regulamentará por portaria o Quadro de Organização e Distribuição da Casa Militar.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Joel Costa Brasil - Cel PM

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR

ANEXO ÚNICO DO QUADRO DE ORGANIZAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº31.178, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Denominação do Cargo	Símbolo	Posto/graduação	Quantidade	Observação
Secretário Chefe da Casa Militar	SS-1	Coronel	1	Podendo ser exercido por oficial superior
Secretário Adjunto da Casa Militar	SS-2	Coronel	1	Podendo ser exercido por oficial superior
Secretário Executivo	SS-2	Coronel	1	Podendo ser exercido por oficial superior
Coordenador	GRG	Tenente Coronel	8	Podendo ser Exercido por major
Coordenador	DNS-2	-	1	Devendo ser exercido por Advogado(a)
Orientador de Célula	GRG	Major	7	Podendo ser exercido por capitão ou tenente
Agente de Segurança	GRG	Capitão	9	Podendo ser exercido por oficial de qualquer posto
Agente de segurança nível II	-	Sargento	8	Podendo ser exercido por praça de qualquer graduação
Ajudante de Ordens	GRG	Capitão	15	Podendo ser exercido por oficial superior
Assessor	GRP	Capitão	7	Podendo ser exercido por oficial de qualquer posto
Precursor	GRP	Capitão	5	Podendo ser exercido por tenente
Comandante da Guarda Palaciana	GRG	Tenente	1	Podendo ser exercido por capitão
Guarda palaciano	GPR	Subtenente	2	-
		Sargento	1	-
		Cabo	3	-
		Soldado	30	-
		Total		

GRP – Gratificação de Representação de Gabinete.

Obs: Exceto os cargos onde o provimento se dá no local da prestação do serviço.

*** **

DECRETO Nº31.179, de 12 de abril de 2013.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$151.490.508,94 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos III e IV do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº15.268, de 28 de dezembro de 2012. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, entre projetos e atividades, para realização de ações de vigilância em sanidade vegetal. CONSIDERANDO a necessidade de transferir dotações orçamentárias para a CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CEDE, para aumento de Capital da ADECE – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO CEARÁ. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB, entre projetos e atividades, relativos à manutenção geral do Órgão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, entre projetos e atividades, para despesa com locação de máquinas fotocopadoras. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER, entre projetos e atividades, relativos à manutenção geral do Órgão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, entre projetos e atividades, para manutenção do cinturão digital do Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, relativas às transferências de recursos ao FUNPECE - PGE. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS – FUNCEME, para elaboração de sistemas de emissão de alertas meteorológicos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, entre projetos e atividades, referentes à ampliação da infraestrutura física, do acervo bibliográfico desta FUNECE e aquisição de equipamento de T.I. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO – FUNDART para manutenção das lojas do centro de artesanato da praça CEART. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FEDAF, entre projetos e atividades, financiamento de atividades da agricultura familiar, no período atual, particularmente por conta da estiagem em municípios do interior do Estado. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre

projetos e atividades, para despesas com: rateio fruto de participação em consórcio público, indenizações, restituições, despesas com obrigações patronais, reforma e ampliação da ESP Escola de Saúde Pública, celebração de convênios entre a SESA com Unifor e Christus e compra de um equipamento fotocoagulator a laser. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, para revitalização dos 114 assentamentos da Cédula da Terra/Ação Fundiária/ INCRA, municípios: Canindé, Madalena, Itatira, Choró, Quixeramobim, Quixadá, Quixeré, Jaguaruana, Itatira, Russas, Santana do Acaraú, Ocara, Fortim e Aracati. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFCE, entre projetos e atividades, para a aquisição de equipamentos de software. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da POLÍCIA CIVIL – PC, entre projetos e atividades, para reaparelhamento e modernização da área de tecnologia e comunicação desta polícia. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, entre projetos e atividades para viabilizar implantação do projeto de Implantação do Campus Multi-institucional da Cidade de Iguatú (FATEC/CENTEC e dos Campi da URCA e da UECE). CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, entre projetos e atividades para despesas com os projetos: execução da nova Fachada da Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel, Programação, Difusão da Orquestra Eleazar de Carvalho, Mobiliário e Equipamentos do Teatro Carlos Câmara e Gestão de Tecnologia da Informação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, entre projetos e atividades para pagamento de medição de obra referente a melhorias nas Escolas Estaduais de Educação Profissional, Escolas de Ensino Médio, e material do PAIC (Programa de Alfabetização na Idade Certa). CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA para despesas com os seguintes projetos: pagamento de desapropriações de terrenos e reassentamentos para a implantação do Complexo Industrial do Porto do Pecém, obras do Metrô de Fortaleza - Primeiro Estágio - Linha Sul, Implantação do Trem de Passageiros com VLT - Linha Norte (metrô – Fortaleza) e aquisição de Trens unidade Elétrica - TUE'S para a linha Sul. CONSIDERANDO a necessidade de transferir dotações orçamentárias para a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, para aumento de Capital do METROFOR - Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PESCA e AQUICULTURA – SPA, entre projetos e atividades, para aquisição de equipamento de T.I. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, entre projetos e atividades, para despesa com folha de pessoal fruto de decisão judicial. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, entre